

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 344-A, DE 2013,
E APENSADAS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

**EMENDA Nº /2015-CE
(Do Sr. Bruno Covas)**

Dê-se ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, incluído no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, a seguinte redação, suprimindo os §§ 1º-A e 1º-B, originalmente acrescentados pelo mesmo art. 2º:

"Art. 17.

§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais para as eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, vedadas as coligações para as eleições

proporcionais, e devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....(NR)”.
.....

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vivenciada em nosso País nas eleições dos últimos vinte e cinco anos revela que as coligações para as eleições proporcionais não atendem ao interesse público de nossa sociedade, eis que, encerrado o pleito, verifica-se que os partidos coligados não defendem um projeto comum na legislatura para a qual concorreram juntos, como era de se esperar.

Dessa forma, é inevitável que os eleitores brasileiros exerçam seu direito de sufrágio acreditando estar votando em um programa político que, na prática, não se materializa.

No caso das eleições proporcionais, essa realidade se agrava quando verificamos que o voto em determinado candidato, de um partido, acaba auxiliando a eleição de candidato de outra agremiação que, após eleito, passa a defender políticas públicas extremamente diversas daquelas defendidas pelo partido ao qual o eleitor confiou o seu voto.

Não há dúvidas de que esta realidade contribui para a falta de credibilidade dos partidos políticos, cuja imagem e valor devemos, com urgência, trabalhar para resgatarmos.

Diante desta realidade é que espero de meus Pares o apoio necessário para aprovarmos esta emenda à PEC da Reforma Política, pois acredito que esta será uma importante mudança legislativa para fortalecimento dos partidos e da representação popular no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Bruno Covas